



## A VERDADE COMO IDEIA REGULADORA EM KARL-OTTO APEL

**Rogério Santos dos Prazeres**

Universidade de Brasília – DF  
pleinementperdu@yahoo.fr

**Resumo:** Este artigo trata da verdade como ideia reguladora assentida por Karl-Otto Apel. Nele, pretende-se expor a vinculação dessa noção de verdade ao estudo da realidade. Sobremaneira, ela se destaca como relevante critério de consistência comunicativa, o que a distingue na filosofia contemporânea. Excepcionalmente, ao se tratar a verdade resultante da praxe política para além das “visões de mundo”, Apel imbrica a fundamentação transcendental que assegura o sustentáculo normativo de sentido e validade para o desdobramento da verdade consensual. O propósito deste artigo está justamente em apresentar características da teoria apeliiana relacionadas com os critérios de uso das ideias reguladoras, na comunidade de comunicação. E explicitar a pragmática discursiva que se alia ao *selfsurrender*, necessário para se alcançar a pretendida intersubjetividade, a fim de se fazer valer a integração de critérios verdades.

**Palavras-Chave:** Verdade. Ideia Reguladora. *Selfsurrender*. Consenso.

### **TRUTH AS A REGULATIVE IDEA IN KARL-OTTO APEL**

**Abstract:** *This article addresses truth as a regulative idea, as understood by Karl-Otto Apel. Therefore, we intend to expose the link of this truth to the study of reality. It stands out considerably as a relevant criterion of communicative consistency, distinguishing itself in contemporary philosophy. Exceptionally, when addressing the truth that results from political practice beyond "world views", Apel imbricates the transcendental grounds that ensure the regulatory support of meaning and validity for the unfolding of consensual truth. The purpose of this article is to present the characteristics of Karl-Otto Apel's theory related to the specific criteria for the use of regulatory ideas in the communications community. Also, to explain the pragmatic discourse allied to self-surrender, necessary to achieve the desired inter-subjectivity, in order to enforce the integration of truth criteria.*

**Keywords:** *Truth. Regulatory Ideas. Selfsurrender. Consensus.*

## Introdução

Encontra-se uma distinção na concepção de verdade, originária de Karl-Otto Apel, no que se entende por idealizações.<sup>1</sup> Da parte de Apel, ao fazer questão de enfatizar isso quanto à teoria consensual pragmática discursiva da verdade, implica distanciar-se da teoria da verdade na versão habermasiana,<sup>2</sup> ou de outros filósofos, e esclarecer a motivação para tanto: as ideias reguladoras, mormente, subsidiado pelas ideias reguladoras<sup>3</sup> de Immanuel Kant como transfundo teórico, isto é, como geratriz e referência na passagem que vai da filosofia da consciência à intersubjetividade.

O supracitado esclarecimento acerca das idealizações se vincula à importância que Apel dá às ideias reguladoras para a integração de verdades. Elas são o aporte ao consenso ideal insuperável pretendido na comunicação. Já o consenso é assumido entendendo-se uma responsabilidade solidária, reconhecida histórica e organizada. Em relevo, denota-se a conciliação abrangente de intelecções basilamente constituídas em coletividade.<sup>4</sup>

Em relação à potencialidade da razão humana, na perspectiva de Apel, o provimento de ações pensadas indissociáveis de superar a neutralidade e o subjetivismo, realizadas imprescindíveis de boa vontade, mesmo alcançadas discursivamente, está desmontada da articulação do bem comum, se desvinculadas de um ideal regulador para a práxis de validade universal. Nas ideias reguladoras reconhecem-se a pressuposição de regras que constituem uma antecipação crítica das consequências.

Nesse sentido, instaurado um valor de verdade, há que se considerar a provisoriedade dos acontecimentos no panorama da comunidade real de comunicação. E colocam-se em *xequê* quaisquer teorias no crivo da dúvida metódica.<sup>5</sup> O dado da dúvida concerne à idealização de um fim último realizável, com sentido e validade, atrelado à pretensão de verdade.

Apel se coloca em contraposição à condução ao niilismo. Em que se destina o ser humano à legitimação do solipsismo, existência irrefletida e distanciamento da emancipação. Primordialmente, para ele é substancial a isenção de interesses pessoais, primando-se por interesses vitais, de modo a satisfazer a ordenação dos interesses comuns. Até porque, entendendo-se a linearidade histórica, a razão desprovida de critério tende à lógica do “desenvolvimentismo”, que na linha do

---

<sup>1</sup> APEL, 2000b, p. 12.

<sup>2</sup> Habermas rejeita a metafísica do sujeito. A questão precipita no distanciamento da teoria discursiva da verdade ao se optar por uma teoria pragmática da disposição (*Entsorgung*) das teorias da verdade problematizadas. A preocupação está na “des-transcendentalização” – o termo *Entsorgung* diz da eliminação de componentes residuais – Habermas crê suficiente o progresso teleológico, na esfera da validade universal, para se chegar a um consenso. Apel, por seu turno, entende que um critério para o julgamento racional das razões não é encontrado em Habermas. APEL, 2013, p. 322-4; OLIVEIRA, 1996, p. 288; HABERMAS, 2004, p. 25.

<sup>3</sup> Apel enxerga nas ideias reguladoras de Kant um “aparato” indispensável para se chegar ao conhecimento. Ela possui “o valor de princípio regulativo da unidade sistemática do conhecimento da natureza” [B 702]. Sem embargo, uma regra geral (necessária) de organização para se chegar ao consensualmente concebível. Cf. KANT, 2001,[B 310];[B 378]; [B 710].

<sup>4</sup> APEL, 1991, p. 148.

<sup>5</sup> APEL, 2007, p. 149.

consumo, fomenta a usurpação, a segregação e o “esquecimento” total da história e da *eudaimonia*. Expropriam-se não só o protagonismo, mas também as particularidades conjuntivas da história de indivíduos, intrínsecos na história do mundo. A perspectiva apeliana da verdade como ideia reguladora alicerça-se na crítica às ideologias de dominação e às atitudes cômodas defronte à história da humanidade.

## 1 Compreensão apeliana de ideia reguladora

A inspiração apeliana concernente à verdade como ideia reguladora conjectura-se em Charles Sanders Peirce e visa uma transformação a partir da semiótica, considerada sob o kantismo, mais especificamente, determinada numa crítica de sentido primada na concepção de Kant acerca das ideias reguladoras. Segundo Apel, “Peirce inicialmente nega o transcendentalismo e o substitui por uma dedução quase-transcendental dos fundamentos dos procedimentos sintéticos de inferência”.<sup>6</sup> No caso, para Peirce, conforme analisa Apel, interessa um processo correspondente de interpretação baseado em signos.<sup>7</sup> E visa-se, a partir disso, uma epistemologia preocupada com a indução e a abdução. Com isso, depreende que as “verdades” devem ser submetidas às comunidades de comunicação real e ideal, a despeito das inferências e interpretações.

Karl-Otto Apel postula o uso das ideias reguladoras no plano de uma realização, ainda que por aproximação, no esforço de alcançar a verdade a respeito de condições antecipadas de negação ou de aderência às “verdades”. O âmbito é o de uma problemática definida em que se refletem situações de comunicação normais e ideais. A função das ideias reguladoras,<sup>8</sup> pensando-se numa última opinião falível, pretende dar direção normativa ao jogo de signos linguísticos. Vige colaboração, esta função se expressa numa dúvida concreta contextualizada, pois a base para pensá-las, em Apel, está no teste de hipóteses. É nesse sentido que há uma correspondência com o falibilismo, ao se buscar a ratificação mais plausível.

Importa realçar que a verdade, para Karl-Otto Apel, não prima pela síntese de representações particularizadas, em cada caso, na “consciência de um indivíduo” exclusivamente. Contudo, os processos de inferências e interpretação de signos e a síntese última encontram-se submetidos à prognostica de uma comunidade ilimitada de investigadores. “Consiste que, segundo Peirce, devem-se adjudicar as ideias reguladoras, nas quais já em Kant eram decisivas para ‘completar’ a experiência, na função de última instância constitutiva da lógica do conhecimento”.<sup>9</sup> Esse é um ponto emblemático das influências de Peirce e Kant que se delineiam no pensamento apeliano, no tocante à verdade: um intento de regulação do real, critério logicamente concebido e discursivamente refletido, sem estanque dogmático.

Com efeito, “a realidade do real” que corresponde à verdade é carregada de incerteza. Ela é possível de ser conhecida somente *in the long run*. Em concordância

<sup>6</sup> Cf. APEL, 2013, p. 323.

<sup>7</sup> PEIRCE, CP2.274; PEIRCE, 1977, p. 46.

<sup>8</sup> Nas palavras de Apel, a função reguladora da ideia de consenso ideal último concerne “que todo consenso fático ideal dos investigadores competentes pode e deve estabelecer-se em um metaplano metodológico com reserva falibilista e melhora heurísticamente relevante”. APEL, 1991, p. 73.

<sup>9</sup> Cf. APEL, 2003, p. 323.

com Peirce, Apel separa os fenômenos da coisa-em-si. Isso leva a uma reflexão dimensionada sobre a explicação do sentido dos conceitos em geral e, conseqüentemente, sobre quais procedimentos investigativos devem ser adotados para se extrair, por aproximação, o questionamento pelo sentido normativo dos conceitos que guiará o interpretante lógico<sup>10</sup>, na busca por resoluções *in the long run*.

O postulado da validade intersubjetiva da verdade supera o contexto em busca de uma justificação. Verifica-se que o intento está alinhado à teoria realista crítica do conhecimento, de modo a evitar uma teoria metafísica de dois mundos. A tarefa é distinguir o que é conhecível *in the long run* e o que é conhecido em cada caso, isso mediante a combinação de uma ideia reguladora com o princípio do falibilismo para se chegar à pretensão de verdade, entendida nas condições de validade universal<sup>11</sup> ou na possibilidade dela.

A validade intersubjetiva, então, “deverá ter apenas o princípio regulativo da unidade sistêmica do conhecimento”.<sup>12</sup> Isso porque, para Apel, “a ideia reguladora do consenso-limite idêntico à verdade implica, antes de tudo, o postulado de que não se poderia ter nenhum contra argumento frente ao consenso-limite”.<sup>13</sup> O consenso-limite entendido por Apel parte do pressuposto do *common-sense*.<sup>14</sup> Ele independe substancialmente do conhecimento fático, e é admissível que independa de um indivíduo ou de uma comunidade de comunicação, embora não se desvincule e nem independa de uma comunidade ilimitada ideal.

Não há liame, do ponto de vista de Apel, entre ideias reguladoras com uma verdade tão somente justificada.<sup>15</sup> Apesar disso, reconhece-se um nexos entre verdade e justificação, embora se dimensione uma verdade e justificação que estejam submetidas ao consenso numa comunidade, extraídas na resistência da prova. Mas, para Karl-Otto Apel, “a verdade é uma dimensão da validade intersubjetiva do significado articulado linguisticamente”.<sup>16</sup> Tanto que o significado é refletido prezando-se condições de validade pressupostas contrafáticas.

Posto que, sem considerar o realismo crítico de sentido, receia-se na justificação cair numa linguagem artificial ou em uma aplicabilidade que não se circunscreva no buscado “melhorismo” da verdade, o que, ao contrário, atende às demandas de ajustamento em exigências de conteúdo, verificáveis na meta de um auditório com interesses particulares e assim resignados ao convencer e persuadir, propriamente dentro do *successful*,<sup>17</sup> deflacionando-se possibilidades de um conceito de verdade.

<sup>10</sup> Veja-se APEL, 2000, p. 194-5; APEL, 2013, p. 317. APEL, 1984, p. 36.

<sup>11</sup> Cf. APEL, 2003, p. 325.

<sup>12</sup> KANT, 2001, [B702].

<sup>13</sup> APEL, 2013, p. 329.

<sup>14</sup> NENON, Thomas; BLOSSER, Philip (*Editors*). 2010, p. 438; APEL, 2013, p. 329.

<sup>15</sup> HABERMAS, 2004, p. 257-8.

<sup>16</sup> COSTA, 2002, p. 322.

<sup>17</sup> APEL, 1984, p. 192; APEL, 2013, p. 332. Veja-se também BRUNE, Peter Jens. **Ações de Fala Orientadas ao Consenso**: Reflexões prévias sobre fundamentação pragmática formal e transcendental das normas jurídicas *In*: HERRERO, Francisco Javier; NIQUET, Marcel, 2002, p. 123-9.

A exigência, para Apel, é que a comunidade real de comunicação dê provimento ao consenso universalizado, visando o acordo ideal desde um entendimento intencionado recíproco quanto aos interesses investigativos, com sentido e validade.<sup>18</sup> Com isso, deve-se pensar as condições *a priori* de um fim último, que não se trata de um constructo teórico isolado para as ações, mas das condições de possibilidade da efetivação das ações refletidas no processo de conhecimento da verdade, perquirida atualizável.

Ao se assumir as ideias reguladoras, entende-se bem o posicionamento apeliano sobre a filosofia retornar mais uma vez a Kant.<sup>19</sup> Não se pode parar nos pressupostos contingentes do entendimento mútuo. Deve-se, a partir deles, avançar aos pressupostos universais irrefutáveis, que fundamentam a possibilidade da dúvida e de seus limites, constituindo a fundamentação filosófica última das pretensões de validade, cessando-se um “fundo fático de certezas”, vinculada às formas de vida histórico-transcendentes (facticidade, historicidade e contingência).<sup>20</sup>

## 2 Critérios da verdade como ideia reguladora

A verdade como ideia reguladora tem uma dimensão pragmática da tripla função sîgnica. Este é o caráter semiótico-transcendental da teoria da consensual da verdade, o propósito sintético que agrega critérios de verdade, “destacados pelas teorias da verdade modernas pós-metafísicas como a evidência fenomênica, o raciocínio inferencial e a coerência conceptual-proposicional da interpretação linguística do mundo”.<sup>21</sup> Portanto, a integração de teorias da verdade depende da relação que se faz delas, frente a uma ideia reguladora.

No nível da transformação semiótico-transcendental da lógica transcendental kantiana, a ideia reguladora do consenso último em uma comunidade ilimitada de interpretação assume, por assim dizer, a função da “síntese da apercepção” como “ponto mais alto” da “dedução transcendental” dos princípios do conhecimento. A única diferença é que não se pressupõem como princípios [*Prinzipien*] também – como em Kant – os “princípios” [*Grundsätze*] entendidos como “juízos sintéticos *a priori*” sem as três formas de processos inferenciais, ligados com a interpretação *in the long run* dos signos: dedução, indução e abdução. (APEL, 2013, p. 316)

Os processos inferenciais que trazem em seu bojo essas três formas estão adjuntos da interpretação de ícones, índices e símbolos. Todavia, Apel leva em conta que, na conjuntura da teoria da verdade, subjaz na integração de visões de mundo<sup>22</sup> as multifacetadas percepções dos participantes. Essas percepções (plurais) constituem-se como um crivo na comunidade ilimitada de investigadores para interpretar signos. E estes signos estão vinculados a juízos proposicionais, juízos de

<sup>18</sup> APEL, 2000, p. 55;64.

<sup>19</sup> *Ibidem.*, p. 41.

<sup>20</sup> OLIVEIRA, 1996, p. 284.

<sup>21</sup> APEL, 2013, p. 315.

<sup>22</sup> *Ibidem.*, p. 15.

percepção e princípios do conhecimento científico,<sup>23</sup> assegurando-se, assim, a aceitabilidade do falibilismo de um conhecimento empírico.

A pluralidade de interpretações não é um problema na teoria apeliana, nem mesmo a integração de percepções alocadas ante a um exame falibilista. A teoria da verdade pressupõe uma ética e uma situação limite, em que os indivíduos se veem obrigados a dar e fazer valer contribuições para que se alcance resultados práticos. Dito de outra forma, nas exigências incontornáveis de uma decisão, recorre-se ao *selfsurrender* moral,<sup>24</sup> o que possibilita, então, consentir o sentido dialógico compartilhado (*a priori* sintético)<sup>25</sup> do mundo da vida.

Os protagonistas da comunidade de interpretação são, na teoria e na prática, interdependentes. A partir do *selfsurrender*, entende-se que é determinante atuar e ater-se aos critérios de verdade das teorias de verdade disponíveis. E não é suficiente o mero consenso (representativo). Esse é um aspecto crucial na teoria da verdade sobre a eliminação do solipsismo.<sup>26</sup> A aderência à discussão implica numa meta que deverá ser assumida por todos como um imperativo categórico.

E se o próprio diabo acedesse à comunidade científica? Ele poderia, participando da ciência e do conjunto intersubjetivo, referindo-se à comunidade de argumentação, não se afastar de sua vontade má. A isso, Apel responde que o próprio diabo, desejoso de se engajar na comunidade, deveria se comportar como se estivesse superado o egoísmo. Seria, pois, conduzido a um imperativo categórico.<sup>27</sup>

A relevância criteriológica da forma comparativa e sintética está na argumentação e interpretação sob um meta-plano metodológico, com reserva falibilista e melhora heurística. Os critérios<sup>28</sup> na proposta apeliana são: 1) possibilidade da afirmação ser aceita sem limites; 2) os acréscimos dos critérios de verdade disponíveis; 3) formação básica de consenso sustentados em critérios de verdade.

O primeiro leva em conta que “todo aquele que faz uma afirmação numa argumentação levada a sério, elevando com isso pretensão de verdade, pressupõe *volens nolens*, que a proposição pode ser intersubjetivamente consensual e sem limites”.<sup>29</sup> “A evidencia dos pressupostos irrefutáveis da argumentação é atingida,

---

<sup>23</sup> APEL, 2013, p. 316-7.

<sup>24</sup> Entende-se que o *selfsurrender* não se limita à conexão entre “vontade de verdade” e “força das obrigações” com anseio de resultados imediatos. APEL, 2000b, p. 457-8. No *selfsurrender* moral é preciso agir racionalmente e aceitar ou negar inteiramente a comunidade de comunicação em vista da participação em regras comuns. No caso de aceite (livre de coação) do conjunto consensual discursivo, numa situação limite, “ciente da fragilização e da dissolução”, torna-se patente a adesão ao constructo participativo da verdade, pela percepção das consequências por seres finitos (deontologia e responsabilidade). APEL, 2000a, p. 20, 442; APEL, 2013, p. 320.

<sup>25</sup> HABERMAS, 2004, p. 84.

<sup>26</sup> MÍLOVIC, 2002, p. 176.

<sup>27</sup> RUSS, 1999, p. 85.

<sup>28</sup> Note-se que esses critérios se correspondem com princípios morais dos discursos práticos. Cf. HERRERO, Francisco Javier. **A Ética do Discurso de Karl-Otto Apel**. In HERRERO, Francisco Javier; NIQUET, Marcel. 2002, p. 2. Consequentemente, se relacionam com a Ética do discurso nos princípios “U” (parte B); e “D” (parte A), assegurando-se um ordenamento para as pretensões de veracidade e correção moral das normas. APEL, 1991, p. 161.

<sup>29</sup> APEL, 2013, p.318.

então, pelo exercício estrito da reflexão filosófica”.<sup>30</sup> Daí que não se nega a fundamentação (racional) de um pressuposto sem contradição performativa<sup>31</sup> aos interlocutores.

Ademais, tem-se por insuficiente todos os critérios de verdade, carecendo-se sempre de confrontá-los e, assim, chegar-se ao consenso fático, falível e provisional<sup>32</sup> no segundo critério. No terceiro, aberta a acrescimos de novos critérios de verdade, a comunidade real de investigadores tem disponíveis os contra-argumentos ante os jogos de linguagem e os paradigmas de interpretação, na busca por um consenso ideal último.

No intento da formação do consenso fático, a exigência de crítica permanente não se sustenta em dissensos e diferenças com fins em si mesmas.

Antes, entende-se que o interesse pela verdade em Apel está em encontrar e sustentar alternativas relevantes com soluções aplicáveis a um contexto, com previsibilidade de correções e alternativas num futuro. Ele também enfatiza que a verdade deve ser interpretada como útil ou satisfatória para uma comunidade de investigadores, e jamais útil ou satisfatória para uma pessoa ou um grupo de pessoas.<sup>33</sup> Este enfoque estima a universalização de interesses na teoria da verdade apeliana.

## Conclusão

Os estudos da verdade situam-se na filosofia apeliana como uma proposta altamente integradora de teorias com disposição autoavaliativa, universal e consensualmente discursiva. Refletida, a moção de identificação por parte dos indivíduos, quanto à atitude a ser tomada, está no grau de importância das razões de se assumir uma verdade intersubjetiva (situação limite). Denota-se que a busca pela verdade está não só no interesse pela crítica de falhas que se apresentam como riscos à vida, mas também nos objetivos e no sentido (*lato*) da vida.

Destarte, as ideias reguladoras evitam o curso parasitário das pretensões de exercício de poder. O convencimento não se dá pela via de um cânone, mas na apresentação de razões, sujeitas à contradição performativa e à correção normativa em vista de orientações para o entendimento (ideias reguladoras). Esse entendimento é possível em uma comunidade de comunicação ao se chegar à validade das pretensões por meio da reflexão pragmática-transcendental.

Na teoria da verdade, o real conhecível, admitido pela comunidade de investigação ilimitada, vigorada no consenso último, é a interpretação situacional da verdade válida agora. Não só porque a verdade, como ideia reguladora, é a última opinião considerada sob os critérios de verdade das teorias de verdade disponíveis, mas pela consideração de efeitos a entes virtuais no presente e no futuro. Nisto, encontra-se o prisma da responsabilidade pelas atitudes, que se constitui como legado às gerações da posteridade.

---

<sup>30</sup> CARBONARI, 2002, p. 94.

<sup>31</sup> APEL, 2013, p. 318.

<sup>32</sup> *Idem*.

<sup>33</sup> APEL, 2013, p.19-20.

O primado estratégico na fundamentação da verdade é recusado por Apel, pois o reconhecimento não coercivo, vigorado na igualdade de direitos dos membros da comunidade real de pesquisadores, convalida o compromisso ético na busca pela verdade. Entende-se que o envolvimento corresponsável se extrema no *selfsurrender* perante uma situação limite. A autocrítica, com apreciação de interlocutores virtuais, compõe o sentido moral das asserções internas. Essa verdade sustentada no consenso está considerada desde o sentido e a necessidade existencial dela para os membros da comunidade de comunicação na atualidade e num porvir.

A atual discussão sobre as ideias reguladoras na teoria da verdade de Karl-Otto Apel conduz à discussão sobre a Filosofia Primeira e a Ética do Discurso. Com elas, Apel leva-nos a ampliar as percepções sobre as limitações do entendimento da história e o sentido último existencial para o humano, bem como as relações do humano com o mundo. A contribuição do filósofo sobre a relação entre *selfsurrender* e verdade coloca em questão as reivindicações de propostas, por todos os afetados, conscientizados de autocrítica.

No cerne da teoria da verdade de Apel, *a fortiori*, tem-se a recondução crítica da justiça como oriente – crítica do positivismo – na era da globalização. Nela, recusam-se as ações recorrentes paliativas. Fundante, a teoria da verdade dá sustento à emancipação pela via da reconstrução de interpretações do sentido da razão instrumental, e às consequências das visões de mundo hodierno, a dissuasão do nexos histórico e abstração isenta de responsabilidade e razão dialógica.

\* \* \*

## Referências

- APEL, Karl-Otto. **Ética e responsabilidade**: o problema da passagem para a moral pós-convencional. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Paradigmas de filosofía primera**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Teoría de la verdad y ética del discurso**. Barcelona: Paidós, 1991.
- \_\_\_\_\_. **Transformação da filosofia I**: filosofia analítica, semiótica, hermenêutica. São Paulo: Edições Loyola, 2000a.
- \_\_\_\_\_. **Transformação da filosofia II**: o a priori da comunidade de comunicação. São Paulo: Edições Loyola, 2000b.
- \_\_\_\_\_. **Understanding and explanation**: a transcendental-pragmatic perspective. Translated by Georgia Warnke. Massachusetts: Mit Press, 1984.
- CARBONARI, Paulo Cesar. **Ética da responsabilidade solidária**: estudo a partir de Karl-Otto Apel. Passo Fundo: Berthier, 2002.
- COSTA, Reginaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação**: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HERRERO, Francisco Javier; NIQUET, Marcel. **Ética do discurso**: novos desenvolvimentos e aplicações. São Paulo: F. Javier Herrero, 2002.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

MÍLOVIC, Miroslav. **Filosofia da comunicação**: para uma crítica da modernidade. Brasília: Editora Plano, 2002.

NENON, Thomas; BLOSSER, Philip (Eds). **Advancing phenomenology**: essays in honor of Lester Embree. Memphis: Springer, 2010.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996.

PEIRCE, Charles Sanders. **Collected Papers of Charles Sanders Peirce**. C. Hartshorne e P. Weiss (Eds.) v.1-6 e A. W. Burks (Ed.) v. 7-8. Cambridge: Massachusetts, Harvard University Press, 1931-1958. (aqui referido como C.P, seguido do número do volume e do número do parágrafo).

\_\_\_\_\_. **Semiótica**. Trad. J. Teixeira Coelho. São Paulo: Perspectiva, 1977.

RUSS, Jacqueline. **Pensamento ético contemporâneo**. Trad. Constança Marcondes César. São Paulo: Paulus, 1999.